TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação emergencial, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z (éticos, genéricos e similares), destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA) vigente, com fornecimento conforme solicitações diárias, pelo período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2026, a fim de evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos munícipes.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação destina-se a manter a dispensação de medicamentos da Farmácia Básica durante o período compreendido entre o esgotamento do saldo do Contrato nº 00012/2026-SDC, firmado em 06/03/2026 com a empresa BD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ nº 50.740.871/0001-10), decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2026 (Processo Administrativo nº 260105PE00002) e a conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2026, conforme a Justificativa Técnica da Situação Emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei 14.133/21.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O valor total do Contrato nº 00012/2026-SDC (R$ 350.000,00), acrescido do limite de 25% previsto no art. 125 da Lei 14.133/21 (R$ 87.500,00), totalizou R$ 437.500,00, integralmente consumidos no período de 06/03/2026 até a presente data (aproximadamente 7,5 meses), o que indica consumo médio aproximado de R$ 58.300,00 por mês. O valor estimado de R$ 120.000,00 corresponde, assim, a cerca de 2 (dois) meses de consumo – prazo estimado para a conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e a assinatura do contrato dele decorrente. A distribuição entre os grupos segue a mesma proporção do contrato anterior: Éticos 68,57% (R$ 82.285,71); Genéricos 18,57% (R$ 22.285,71); Similares 12,86% (R$ 15.428,58).

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Medicamentos Éticos	UND	1
2	Medicamentos Genéricos	UND	1
3	Medicamentos Similares	UND	1

3.2.Percentuais mínimos de desconto sobre o PMVG (iguais aos obtidos no PE nº 00002/2026): Medicamentos Éticos: 24% (vinte e quatro por cento); Medicamentos Genéricos: 68% (sessenta e oito por cento); Medicamentos Similares: 68% (sessenta e oito por cento).
3.3.O preço de cada medicamento fornecido corresponderá ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da tabela da CMED/ANVISA vigente na data de emissão do Pedido de Compra, considerada a alíquota de ICMS aplicável no Estado da Paraíba, deduzido o percentual de desconto do respectivo grupo (Preço = PMVG × (1 – desconto)).
3.4.Requisitos sanitários e de qualidade: o fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente e Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia; os medicamentos deverão possuir registro na ANVISA, ser entregues em embalagem original, com lote e validade legíveis, e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega ou, para produtos com validade total inferior a esse prazo, não inferior a 2/3 (dois terços) da validade total; os medicamentos termolábeis deverão ser transportados em condições que garantam a sua conservação.
3.5.A nota fiscal deverá discriminar, para cada medicamento, o PMVG da tabela CMED vigente na data do pedido, o percentual de desconto aplicado e o preço final, de modo a permitir a conferência pela fiscalização.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21. O afastamento justifica-se, ainda, pela natureza emergencial da contratação, que exige fornecedor com capacidade imediata de entrega diária de toda a lista de medicamentos.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
5.3.A estimativa de preços tem como parâmetro principal a contratação similar da própria Administração, em execução no último ano (art. 23, § 1º, inciso II, c/c § 4º, da Lei 14.133/21): o Contrato nº 00012/2026-SDC, firmado em 06/03/2026 com a empresa BD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ nº 50.740.871/0001-10), decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2026 (Processo Administrativo nº 260105PE00002), cujos percentuais de desconto sobre o PMVG foram obtidos em disputa competitiva – Medicamentos Éticos: 24% (vinte e quatro por cento); Medicamentos Genéricos: 68% (sessenta e oito por cento); Medicamentos Similares: 68% (sessenta e oito por cento). Tais percentuais constituem o desconto mínimo

aceitável nesta contratação; não será aceita proposta com desconto inferior. O valor estimado corresponde ao teto de gastos do período emergencial, e o pagamento se dará apenas pelos medicamentos efetivamente fornecidos.
5.4.O valor total é equivalente a R$ 120.000,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
7.8.Manter, durante toda a vigência, a AFE, a licença sanitária e a regularidade técnica no CRF, e entregar apenas medicamentos com registro na ANVISA e dentro do prazo mínimo de validade exigido.
7.9.Atender integralmente a cada Pedido de Compra no prazo de entrega fixado, sem acúmulo de pedidos, e informar por escrito, no mesmo dia, eventual indisponibilidade de item no mercado (falta junto ao fabricante).
7.10.Manter o percentual de desconto contratado durante toda a vigência, aplicado sobre a tabela CMED vigente na data de cada pedido.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1.Entrega: em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Secretaria de Saúde, no local nele indicado.

8.2.O local de entrega será a Farmácia Básica Municipal na Rua Tereza Balduino da Nobrega, SN – Centro – Assunção-PB, ou outra unidade de saúde indicada no Pedido de Compra, em horário de expediente.

8.3.A vigência da presente contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se encerrará na data de assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, ou com o esgotamento do valor contratado, ou em 31/12/2026, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.O percentual de desconto contratado é fixo e irreajustável durante toda a vigência. A variação dos preços decorrerá exclusivamente das atualizações oficiais da tabela CMED/ANVISA, aplicando-se sempre a tabela vigente na data do Pedido de Compra. Considerando a vigência inferior a um ano, não haverá reajuste por índice.

9.2.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Para a contratação deverão ser apresentados: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista (Receita Federal/PGFN, FGTS, CNDT, Fazendas Estadual e Municipal); Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA; Licença Sanitária vigente; e Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, com indicação do farmacêutico responsável técnico.

11.2.Considerando o valor estimado (R$ 120.000,00), não se aplica a dispensa de documentação prevista no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. A fiscalização conferirá, a cada entrega, a quantidade,

o lote, a validade e, por amostragem, a correta aplicação do desconto sobre o PMVG constante da nota fiscal, e acompanhará mensalmente o saldo do contrato, comunicando à gestora quando o consumo atingir 80% do valor contratado.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e

detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende à necessidade é a contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, de fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z pelo maior desconto sobre o PMVG da tabela CMED/ANVISA, adotando-se o mesmo modelo e os mesmos descontos mínimos do PE nº 00002/2026. A vigência da presente contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se encerrará na data de assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, ou com o esgotamento do valor contratado, ou em 31/12/2026, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação emergencial, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z (éticos, genéricos e similares), destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA) vigente, com fornecimento conforme solicitações diárias, pelo período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2026, a fim de evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos munícipes. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação emergencial, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z (éticos, genéricos e similares), destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO
20.1.Os riscos específicos desta contratação e as medidas de mitigação estão identificados na matriz de riscos do Estudo Técnico Preliminar (item 14), destacando-se o risco de desabastecimento, de preço acima do mercado, de atraso na conclusão do PE nº 028/2026 e de fornecimento de medicamento com validade inadequada.

Assunção - PB, 21 de Outubro de 2026.

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO:70827184468

Assinado de forma digital por VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO:70827184468
Dados: 2026.10.21 10:15:13 -03'00'

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z (éticos, genéricos e similares), destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) constante da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA) vigente, com fornecimento conforme solicitações diárias, pelo período estritamente necessário à conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2026, a fim de evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos munícipes.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA
1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 21 de Outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.21 10:16:49 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito